



SNC: um desafio comum para TOC e empresários

JORGE
CARRAÇO
Consultor da CTOC



Como é do conhecimento geral, o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) irá entrar em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010, sendo de aplicação obrigatória à esmagadora maioria das entidades que compõem o tecido empresarial português.

Este novo normativo contabilístico irá provocar grandes mudanças no trabalho a desempenhar pelos profissionais da área, nas escolas onde são ministradas estas matérias e, talvez mais importante, poderá alterar as próprias empresas.

Na realidade, o SNC introduz novos procedimentos e conceitos, define também objectivamente outros já nossos conhecidos, terá ainda algumas alterações em termos de contas e apresentação das demonstrações financeiras, especialmente a nível de nomenclaturas.

Um exemplo destas alterações passa pela eliminação do conceito de resultados extraordinários, e a alteração do conceito de resultados financeiros, que apenas vai conter os resultados relativos à função de financiamento.

Estas mudanças, apesar de poderem vir a trazer algumas dificuldades ou constrangimentos, irão ser sentidas em especial pelos profissionais da contabilidade e pelas escolas, prevendo-se no entanto, que a adaptação a este novo paradigma se faça com alguma rapidez.

A principal alteração que irá surgir com a introdução das normas previstas no SNC, e que trará mais dificuldades e problemas, será a adopção dos critérios de valorização no reconhecimento de activos e passivos, que passará a ser designado de mensuração, e que é parte integrante de praticamente todas as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) previstas.

Na verdade, alguns dos critérios de mensuração previstos nas NCRF não são novos, estando já previstos no POC e Directrizes Contabilísticas (D.C.), tal como o conceito de justo valor (previsto nas D.C. nºs 1, 2 e outras) ou mesmo o reconhecimento de perdas de valor de activos (imparidades: previsto nos critérios de valorimetria das imobilizações).

No entanto, como tais conceitos não eram de um modo geral aceites a nível fiscal, a prática contabilística das empresas e mesmo dos profissionais de contabilidade ignorava tais critérios de valorimetria contabilísticos, optando pela manutenção dos princípios do custo histórico, e critérios de desvalorização

ou depreciação aceites na generalidade pela legislação fiscal.

Com a obrigatoriedade de aplicação das NCRF, incluindo todos os seus conceitos, critérios de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação, prevendo-se mesmo a existência de sanções na lei para quem não cumpra tais normas, o trabalho contabilístico irá sofrer uma grande transformação, pois passará a efectuar-se uma contabilidade tendo em vista a obtenção da realidade económica e financeira das empresas, e não a obtenção de um resultado fiscal, como era prática comum em Portugal.

É claro que continuarão a existir diferenças entre as normas contabilísticas e as normas fiscais, apesar de se prever algumas alterações ao Código do IRC, nomeadamente com a inclusão de alguns conceitos e critérios de mensuração previstos nas NCRF.

Efectivamente, atendendo a que o objectivo da preparação das Demonstrações Financeiras, com o apuramento da posição financeira, resultados das operações e de fluxos de caixa, nunca será o mesmo que o da Administração Fiscal, que terá em mente a receita fiscal, haverá sempre alguns critérios que não poderão ser aceites por esta última, principalmente porque terão algum grau de subjectividade, sendo impraticável a sua confirmação.

Estas diferenças entre a contabilidade e a fiscalidade, a partir de 2010, terão necessariamente que se verificar, pois as regras contabilísticas terão uma aplicação obrigatória, sendo distintas das regras fiscais, devendo tais diferenças apenas ser evidenciadas na determinação do lucro tributável, no momento da entrega da Modelo 22.

É claro que esta diferença entre a contabilidade e a fiscalidade já existia desde a pri-

meira publicação do POC; no entanto, não havia nenhum organismo que verificasse a aplicação das regras do POC na preparação das Demonstrações Financeiras (que já eram obrigatórias), em detrimento das regras fiscais (prática comum). Com a introdução das NCRF, segundo informação do próprio Ministro das Finanças, a Comissão de Normalização Contabilística irá aplicar medidas de "enforcement" no cumprimento das regras do NCRF.

Como se percebe, esta obrigatoriedade de aplicação das regras contabilísticas, principalmente dos critérios de valorização (mensuração), poderá alterar substancialmente o valor das empresas, podendo existir revalorizações positivas ou negativas.

Trabalho de conjunto

A introdução de critérios de valorização obrigatórios como o justo valor, valor de uso para entidade, quantia recuperável, valor realizável líquido, imparidades, e a eliminação de outros como o LIFO, irá originar a que, na aplicação destas valorizações nos activos e passivos das empresas, se possam produzir alterações na composição do seu património, e mesmo a alteração da sua situação líquida.

Ora, este facto, só por si, requer extrema atenção, não apenas dos profissionais da contabilidade, mas em especial dos responsáveis pelas organizações e seus proprietários.

A alteração da contabilidade das empresas, do POC para as NCRF, a efectuar no dia 1 de Janeiro de 2010, poderá levar a que as empresas passem de um valor da empresa para outro completamente distinto (superior ou inferior), ou poderá levar a que as empresas passem de obter resultados positivos para a

obtenção de resultados negativos ou vice-versa.

Este facto poderá ter uma gravidade sem precedentes nos últimos 30 anos, pois, por exemplo, a empresa que tenha que apresentar as suas demonstrações financeiras a uma entidade bancária, onde antes apresentava um valor de imobilizado bastante elevado, com a passagem para o SNC poderá passar a apresentar um valor bastante inferior, podendo levar a uma revisão ou mesmo cancelamento das condições dos financiamentos, por a entidade bancária não reconhecer que a empresa tem garantias reais suficientes para suportar tais operações.

Deste modo, a preparação para uma alteração a este nível não será apenas um trabalho técnico do TOC da empresa, pelo contrário, haverá a necessidade do envolvimento dos responsáveis das empresas, não apenas os de topo, mas também dos de nível intermédio, como por exemplo, de engenheiros de uma unidade fabril, ou responsáveis por armazéns, que terão um conhecimento mais profundo dos activos que gerem.

O trabalho mais complexo a executar, devido a esta alteração das regras contabilísticas, será a adopção pela primeira vez das NCRF, que requer a análise e eventual revalorização de todo o património da empresa, que terá que ser efectuado de uma só vez, e que terá de ser apresentado no Balanço de Abertura, de acordo com as NCRF (a 1 de Janeiro de 2010).

A partir dessa data, as operações irão ser analisadas uma a uma, requerendo avaliações pontuais à medida que surjam novas situações, enquadrando-as na respectiva NCRF, estando, desse modo, o trabalho mais facilitado.

Será, então, de aconselhar um trabalho conjunto dentro de todas as organizações que venham a adoptar o SNC, nomeadamente, com a preparação de algumas inventariações dos bens do activo, onde com a ajuda dos TOC, por exemplo, com a preparação de formulários com questões e indicações dos procedimentos a adoptar na valorização, os responsáveis de cada departamento poderão efectuar essa análise dos bens que controlam.

A gestão de topo deverá acompanhar este procedimento, nomeadamente, através do estabelecimento de procedimentos internos que facilitem este trabalho, bem como deverá ser responsável pela análise geral dessa revalorização e ainda pelas decisões sobre situações limite em que ocorram dúvidas nessa avaliação.

"A principal alteração que irá surgir com a introdução das normas previstas no SNC, e que trará mais dificuldades e problemas, será a adopção dos critérios de valorização no reconhecimento de activos e passivos, que passará a ser designado de mensuração, e que é parte integrante de praticamente todas as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) previstas"